



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escolinha Pequeno Aprendiz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escolinha Pequeno Aprendiz, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU N °:</b> 05364950-8	<b>PARECER N°</b> 0497/2007	<b>APROVADO:</b> 06.08.2007

### I – RELATÓRIO

Teresinha Nunes Cardoso, habilitada em Pedagogia-Administração Escolar 1º e 2ª Graus, Registro nº 0441-MEC, diretora da Escolinha Pequeno Aprendiz, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 550/2004-CEC, situada na Rua Professor José Henrique, 66, Messejana, CEP: 60840-140, nesta capital, mediante o processo nº 05364950-8, solicita a este Colegiado o recredenciamento da citada instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série.

O corpo docente dessa Escola é formado por seis professores habilitados na forma da lei, e Zulmira Nunes Monte do Vale, devidamente habilitada, registro nº 1466/1980/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar a solicitação, a requerente apensou a documentação a seguir descrita:

- requerimento da Escola enviado a este CEE;
- ficha de identificação da instituição;
- documentação do núcleo gestor da Escola;
- regimento escolar;
- matriz curricular;
- comprovantes da entrega do censo escolar e do relatório anual 2004/2005;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- fotografias da Escola;
- relação do corpo docente e respectivos comprovantes de habilitação;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 0244/2006 e Relatório da Auditoria/CEE;

De conformidade com a documentação apensa ao presente processo houve no período de vigência do credenciamento anterior melhorias significativas na estrutura física, mobiliários, equipamentos e material didático da escola, ficando evidenciado o zelo da mantenedora.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0497/2007

A proposta de educação infantil é um documento razoavelmente elaborado que "visa ao bem-estar da criança no seu desenvolvimento integral, no aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade", visa também à articulação da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

A matriz curricular da 1ª à 5ª série do curso de ensino fundamental é composta da base nacional comum e da parte diversificada, contemplando 920 horas-aula, distribuídas em duzentos dias letivos.

O regimento escolar é um documento bem elaborado, foi aprovado pela comunidade escolar e se enquadra na legislação em vigor.

A biblioteca possui um acervo compatível com a finalidade da Escola.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

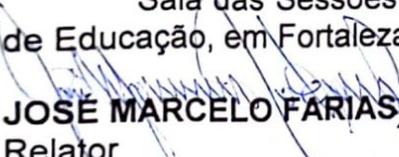
## III – VOTO DO RELATOR

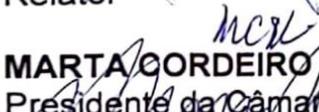
Visto e analisado o presente processo, voto pelo recredenciamento da Escolinha Pequeno Aprendiz, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, séries iniciais, e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

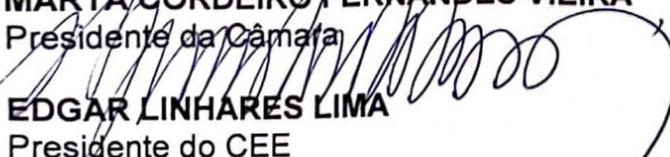
## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE